



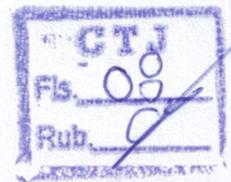
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



Parecer nº 88/2020/CFAEO

Referente ao Projeto de Lei nº 423/2020 que “**Dispõe sobre instrumentos de equilíbrio na execução financeira e orçamentaria da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, altera dispositivos da Lei nº 9.493, de 29 de dezembro de 2010, e da outras providências.**”

Autor: Mesa Diretora

Relator: Deputado _____

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 08/05/2020, recebendo dispensas de pauta nos mesmo dia. Após foi enviada a esta Comissão em 08/05/2020, tudo conforme as folhas nº 02, /verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 423/2020, de Aatoria da Mesa Diretora, conforme a ementa acima.

O autor propõe a Lei que dispõe sobre instrumentos de equilíbrio na execução financeira e orçamentaria da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, altera dispositivos da Lei nº 9.493, de 29 de dezembro de 2010, e da outras providências.

No âmbito dessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Integral nº 01, também de autoria da Mesa Diretora.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso II, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O presente projeto de lei dispõe sobre instrumentos de equilíbrio na execução financeira e orçamentaria da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, altera dispositivos da Lei nº 9.493, de 29 de dezembro de 2010, e da outras providências.

O presente projeto de Lei dispõe sobre instrumentos para garantir o equilíbrio na execução financeira e orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em atenção aos princípios da economia e da eficiência. Esta é uma das muitas medidas que o Poder Legislativo Estadual tomou em razão do enfrentamento à pandemia de covid-19 e todos os seus impactos socioeconômicos.

Resolução Administrativa nº 10, de 25 de março de 2020, que “Dispõe sobre a redução de despesas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19”, já determinou a redução drástica, que alguns casos chegou até 100% (cem por cento) das despesas relativas a diárias, a locação de ônibus e vans, a eventos e coffee break, a horas de voo, passagens e a combustível. Assim, a propositura em tela é mais uma medida de contenção de despesas.

Diante da economia mensal de R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais), a presente proposta visa apenas regulamentar medida já implementada e conferir instrumentos ao Legislativo Estadual para situações como a que atravessamos.



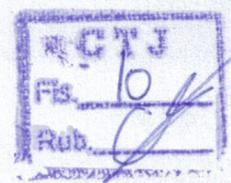
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



A Constituição Estadual, no seu artigo 26, IV, determina que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa dispor sobre sua organização, funcionamento, poder de polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração.

À Mesa Diretora da Assembleia Legislativa compete a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos, e, no tocante ao primeiro, propor a melhor organização e equalização dos cargos que lidam com a administração em todos os níveis de atuação, tais como legislativo, financeiro, jurídico, institucional, atendimento do cidadão dentre outros.

Para tanto, a plena regulamentação das matérias inerentes aos cargos de gestão pela Mesa Diretora é medida necessária, de forma a permitir celeridade e eficiência na prestação dos serviços inerentes ao Poder Legislativo, e sobremaneira importante para que a Mesa Diretora tenha a possibilidade de melhor gerir as situações de relevância ao bom andamento dos serviços administrativos e legislativos. Ademais, a segurança jurídica, como pilar do Estado Democrático de Direito, associada ao princípio da boa-fé e indisponibilidade do interesse público, demandam a pronta atuação da Mesa Diretora, uma vez autorizada pelo soberano Plenário.

O pressuposto de direito, portanto, está presente justamente porque o objetivo desta iniciativa é fornecer novo aspecto à referida legislação, para que a mesma esteja em conformidade com as alterações recorrentes da conjuntura, em conformidade com os princípios administrativos de eficiência pública apregoada constitucionalmente.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em conformidade com este pressuposto

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 423/2020, ambos de Autoria da Mesa Diretora.

Sala das Comissões, em de de 2020.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 423/2020 - Parecer nº 88/2020
Reunião da Comissão em 09 / 05 / 2020
Presidente: Deputado Romaldo Júnior
Relator: Deputado Carlos Avello

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 423/2020, ambos de Autoria da Mesa Diretora.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	

Certifico que na reunião do dia 09 de maio de 2020, pelo sistema SDR, por videoconferência, os Deputados Carlos Avello, Valmir Mourão e Valdir Borroni, acompanharam o voto do relator pela aprovação de presente propositura.

Cuiabá, 09 de maio de 2020
[Signature]